



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA nº. 28/2020

Belo Horizonte, 03 de setembro de 2020.

<b>Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 19044749 (SEI!)</b>					
<b>Processo SLA:</b> 3223/2020	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento				
<b>EMPREENDEDOR:</b> JADER MARTINS RODRIGUES		<b>CPF:</b> 022.807.051-17			
<b>EMPREENDIMENTO:</b> JADER MARTINS RODRIGUES - ANM 830.047/2020		<b>CPF:</b> 022.807.051-17			
<b>MUNICÍPIO:</b> ABADIA DOS DOURADOS E DOURADOQUARA		<b>ZONA:</b> Rural			
<b>COORDENADA GEOGRÁFICA:</b> <b>LAT:</b> 18°23'06" S <b>LONG:</b> 47°36'27" O					
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>					
<ul style="list-style-type: none"><li>• Não há incidência de critério locacional.</li></ul>					
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>		
A-02-10-0	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho.	2	0		
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>	<b>ART:</b>			
Veruska Fernandes de Oliveira	CREA MG-163768/D	14202000000006150741			
Jessica Maria De Moraes Santos Ruiz	CREA MG-175814/D	14202000000006150768			



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Dovigo Biziak, Servidor(a) Público(a)**, em 03/09/2020, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 03/09/2020, às 20:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 19044818 e o código CRC 65E81BE0.





### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) n° 19044749 (SEI)

O empreendimento JADER MARTINS RODRIGUES - ANM 830.047/2020 atuará no ramo de mineração, exercendo suas atividades nos municípios de Abadia dos Dourados e Douradoquara. Em 10/08/2020 foi formalizado, no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 3223/2020, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a “Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho”, com uma produção bruta de 12.000 m<sup>3</sup>/ano. A atividade compreende lavra em aluvião para extração de diamante. O estágio atual da atividade é de projeto.

Os parâmetros informados justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de potencial poluidor médio e porte pequeno para a atividade, sem a incidência de critério locacional, e de acordo com o art. 20 da DN 217/17.

Como foi informado que não haverá supressão de vegetação, não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento. Estando este instalado em zona rural, foi apresentado registro no Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº MG-3100104-B1BD.836D.2E59.4C8D.8AF1.F856.4FC4.9B83, para reserva legal a ser constituída na matrícula 22.216, com adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA).

A área total do empreendimento é de 5,4 hectares, sendo 3,6 hectares de área de lavra. Trabalharão no empreendimento 3 funcionários fixos, sendo 2 na produção e 1 no administrativo. O método de lavra consistirá em lavra em tiras, com desmonte manual e mecânico, e a disposição de estéril ocorrerá nas próprias cavas. O beneficiamento ocorrerá por meio de classificação por concentração gravimétrica, sem qualquer tratamento químico. Haverá utilização de correias transportadoras, as quais deverão ser enclausuradas.

Os equipamentos de desmonte, carregamento, transporte e disposição serão: 2 caminhões basculantes, 1 escavadeira e 1 pá carregadeira. Os insumos utilizados serão: óleo diesel e óleo lubrificante, sendo que não serão armazenados no local. Foi informado que não haverá ponto de abastecimento de combustíveis e nem oficina mecânica no local do empreendimento.

Quanto ao uso da água, tanto para o consumo humano quanto para o processo de beneficiamento, será proveniente de captação de água superficial no Córrego Campestre, devidamente autorizado pelo IGAM por meio da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 210489/2020, válida até 24/08/2023.

Como principais aspectos ambientais inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, os quais podem gerar impactos, têm-se a geração de processos erosivos, efluentes líquidos e atmosféricos, e resíduos sólidos. Quanto às medidas mitigadoras, para os efluentes líquidos, os de natureza sanitária serão direcionados para fossa séptica ou biodigestor. O empreendedor deverá monitorar, conservar e realizar a manutenção da mesma após sua instalação, sendo que os resíduos sólidos gerados por estes equipamentos deverão ser destinados corretamente.

Quanto à geração de processos erosivos, estes podem ocorrer na área de lavra, devendo o empreendedor monitorar e dar manutenção no sistema de drenagem das curvas de nível, das bacias de contenção, dos tanques de decantação e das estradas.

Continua



### Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada RAS n° 19044749 (SEI)

Em relação aos resíduos sólidos, o resíduo doméstico deverá ser acondicionado em tambores e destinado a aterro sanitário/aterro classe II; As sucatas e materiais recicláveis deverão ser acondicionados em tambores para posterior destinação a empresas de reciclagem. Os resíduos perigosos deverão ser armazenados de forma a evitar a contaminação do solo e serem encaminhados para empresas licenciadas ou revendedores. O empreendedor deverá manter controle e monitoramento sobre a produção dos resíduos citados, além de seu acondicionamento temporário no empreendimento e destinação, visando sempre à diminuição da geração dos mesmos.

Quanto às emissões atmosféricas, os principais focos de emissão de poeira durante o funcionamento da mina estarão associados ao desmonte e escavação da jazida, carregamento e transporte de minério e de estéril em estradas de terra. A produção de poeira gerada nas operações de extração envolvendo carregamento, descarregamento, transporte e circulação de veículos, a qual tem seu período mais crítico durante a estação seca, poderá ser minimizada através da aspersão de água. A quantidade de aspersões a serem realizadas durante um dia dependerão das atividades desenvolvidas. Vale destacar que deverá ser realizada a manutenção periódica nos veículos e máquinas afim de manter o bom funcionamento dos sistemas de controle já instalados nos mesmos, além de monitoramento da emissão de fumaça preta.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados posteriormente aos autos do processo. Não foi realizada vistoria no local, sendo o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(eis) pelas informações apresentadas e reproduzidas neste parecer.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “JADER MARTINS RODRIGUES - ANM 830.047/2020”, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

“Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM n° 217 de 2017”.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “JADER MARTINS RODRIGUES - ANM 830.047/2020”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	<p>Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.</p> <p>Obs.: Ressalta-se que, <i>após as instalações necessárias ao funcionamento das atividades, fica o empreendedor na obrigatoriedade de cumprir com todas as condicionantes elencadas neste parecer.</i></p>	A contar da comprovação da instalação das estruturas e início da operação das atividades
02	<p>Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a instalação dos sistemas de controle ambiental no empreendimento, de acordo com normas técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Fossa séptica/biodigestor - sumidouro;</li><li>- Local de armazenamento de resíduos;</li><li>- Local de armazenamento temporário de combustível e lubrificante;</li><li>- Sistema de drenagem pluvial.</li></ul>	Até 06 (seis) anos a contar da data de concessão da licença ou a partir da instalação e funcionamento das atividades
03	<p>Apresentar relatório técnico e fotográfico demonstrando e atestando as medidas de preservação e conservação implantadas na propriedade, quanto a remanescentes florestais e APP (isolamento e manutenção de aceiros), conservação do solo, drenagem pluvial e conservação das vias de circulação (curvas de nível e bacias de contenção).</p>	Anualmente  Após 06 (seis) anos a contar da data de concessão da licença ou a partir da instalação e funcionamento das atividades
04	<p>Apresentar o Relatório Anual de Lavra (RAL) e as informações pertinentes à Movimentação da Produção Bruta, principalmente a produção mensal em m<sup>3</sup>.</p>	Anualmente  A partir do início da operação

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.:



1. Todas as medidas de controle ou mitigação de impactos previstas nos estudos ambientais deverão ser mantidas durante toda a vigência da licença ambiental.
2. As estruturas destinadas ao controle ou mitigação de impactos ambientais deverão sofrer inspeções periódicas e ser mantidas em condições adequadas de operação;
3. Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante;
4. Ressalta-se que as condicionantes devem ser protocoladas no prazo fixado junto ao Órgão Ambiental. Todos os projetos, programas e relatórios devem ser apresentados com ART do(s) profissional(is) habilitado(s) responsável(is), quando for o caso;
5. Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes (e automonitoramento) em formato .pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original;
6. Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados, em observância à Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la;



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “JADER MARTINS RODRIGUES - ANM 830.047/2020”

#### 1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída do Sistema de tratamento sanitário	pH, DBO <sub>5,20</sub> , DQO, óleos e graxas, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão e substâncias tensoativas.	Anual

**Relatórios:** Apresentar **ANUALMENTE**, até o último dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela, à SUPRAM TM, os relatórios conclusivos dos resultados das análises efetuadas e comprovar a limpeza e manutenção dos sistemas de controle ambiental. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

##### 2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

**Relatórios:** Apresentar **SEMESTRALMENTE** à SUPRAM TM, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

##### 2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG



**Relatórios:** Apresentar **SEMESTRALMENTE** à SUPRAM TM, o Relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada

(\*)1 - Reutilização  
2 - Reciclagem  
3 - Aterro sanitário  
4 - Aterro industrial  
5 - Incineração

6 - Co-processamento  
7 - Aplicação no solo  
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)  
9 - Outras (especificar)

#### **Observações:**

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações;
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

### **3. EFLUENTES ATMOSFÉRICOS**

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Veículos movidos a óleo diesel	-	-	Fumaça Preta	Anual



**Relatórios:** Apresentar **ANUALMENTE, até o último dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela**, à SUPRAM TM, os relatórios conclusivos dos resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem, se for o caso. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades e padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 436/2011 e Portaria IBAMA 85/1996, quando pertinente;

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

#### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado:
  - A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
  - Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.
  - A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
  - As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental*